

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

SOBRE

COOPERAÇÃO NA ÁREA DE  
SEGURANÇA CIBERNÉTICA

ENTRE

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA  
REPÚBLICA DA FINLÂNDIA

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Transportes e Comunicações da República da Finlândia, doravante designados individualmente como “Partícipe” e coletivamente como “Partícipes”;

**Reconhecendo** que a sociedade enfrenta, cada vez mais, ameaças várias à segurança cibernética;

**Reconhecendo** que a segurança é essencial no ambiente cibernético e que é necessário desenvolver a conscientização e as capacidades pessoais e institucionais, e estabelecer e fortalecer a colaboração que visa a aprimorar os esforços coletivos de segurança cibernética;

**Desejando** facilitar a cooperação entre os Partícipes no campo da segurança cibernética, trocando informações e compartilhando as melhores práticas;

**Desejando** promover interesses mútuos e benefícios de ambos os Partícipes no campo da segurança cibernética;

**Alcançaram os seguintes entendimentos:**

## **1. Propósito**

Atuando no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, e de acordo com as leis e regulamentações nacionais, os Partícipes desenvolverão cooperação em segurança cibernética e em tratamento e resposta de incidentes cibernéticos.

Os Partícipes podem, de acordo com as leis e regulamentos nacionais, trocar informações sobre incidentes em segurança cibernética detectados por um dos Partícipes potencialmente relacionados ao outro Partícipe.

Este Memorando de Entendimento não se destina a criar, manter ou reger quaisquer obrigações, direitos ou benefícios legalmente vinculantes entre os Partícipes e terceiros.

## **2. Formas de cooperação**

A cooperação no campo da segurança cibernética entre os Partícipes pode assumir as seguintes formas:

- (a) Compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e aprendizados;
- (b) Compartilhamento de experiências na formulação de políticas, regulamentos e padrões de planejamento;
- (c) Compartilhamento de melhores práticas em avaliação, desenvolvimento e implementação de padrões de segurança cibernética e disposições de certificações;
- (d) Compartilhamento de informações relacionadas a incidentes cibernéticos envolvendo os dois países;
- (e) Compartilhamento de informações sobre estatísticas de incidentes cibernéticos;
- (f) Promoção de cooperação nas áreas de educação, conscientização, treinamento, capacitação e intercâmbio de conhecimentos entre especialistas; e
- (g) Outras formas que vierem a ser acordadas.

Para a execução das possíveis formas de cooperação aprovadas neste Memorando de Entendimento, poderá haver a participação de convidados, desde que mutuamente aceitos pelos Partícipes.

## **3. Financiamento e recursos**

As atividades de cooperação realizadas sob este Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e de recursos por parte dos Partícipes. Para as atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, a menos que seja decidido de outra forma, cada Partícipe deverá prover recursos adequados para cumprir com suas responsabilidades em relação a essas atividades e arcará com seus próprios custos.

#### **4. Ponto de Contato**

A fim de identificar e facilitar as atividades previstas no Artigo 2º, os Partícipes designarão representantes para manter contato entre si. Os pontos de contato designados serão responsáveis por buscar as autorizações necessárias para a realização de atividades de cooperação específicas junto a seus respectivos Governos.

#### **5. Troca de Informações e Confidencialidade**

Todas as informações fornecidas ou produzidas de acordo com este Memorando de Entendimento serão protegidas, usadas, transmitidas, armazenadas e tratadas de acordo com as leis e regulamentos nacionais dos Partícipes.

Os Partícipes tomarão todas as medidas legais disponíveis para garantir que todas as informações de natureza confidencial fornecidas ou produzidas de acordo com este Memorando de Entendimento sejam usadas apenas para os fins para os quais foram fornecidas e não serão divulgadas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do outro Partícipe.

Qualquer troca de informação classificada deve ser regulada por acordo prévio e específico entre os Partícipes.

#### **6. Solução de Controvérsias**

Quaisquer controvérsias ou diferenças decorrentes da interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas amigavelmente por meio de consultas entre os Partícipes, e não serão encaminhadas a nenhum tribunal nacional ou internacional ou a terceiros para resolução.

#### **7. Relação com o Direito Nacional e Internacional**

Este Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculante e não tem como objetivo suplantiar a legislação nacional ou as obrigações internacionais às quais os Partícipes estão vinculados. Os Partícipes notificar-se-ão mutuamente em caso de qualquer conflito de natureza jurídica ensejado por este Memorando de Entendimento.

Este Memorando de Entendimento não é passível de registro na forma do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

#### **8. Emendas**

Este Memorando de Entendimento pode ser revisto e emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Partícipes, por escrito. As eventuais emendas entrarão em vigor na data determinada pelos Partícipes e fará parte integrante deste Memorando de Entendimento.

## **9. Produção de Efeitos, Duração e Encerramento**

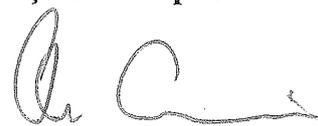
1. Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da assinatura de ambas as partes.
2. O presente Memorando de Entendimento permanecerá efetivo por prazo indeterminado.
3. Este Memorando de Entendimento será considerado encerrado após seis (6) meses da data da notificação por escrito feita por um Partícipe ao outro expressando sua intenção de dar por encerrado o presente instrumento.
4. Em caso de encerramento deste Memorando de Entendimento, as suas disposições permanecerão válidas para as atividades de cooperação que estiverem em curso e ainda inconclusas à época do encerramento deste Memorando de Entendimento, se não houver decisão em contrário.

O acima exposto representa os entendimentos alcançados entre os Partícipes sobre as matérias referidas neste Memorando de Entendimento.

ASSINADO em Brasília, em 9 de novembro de 2021, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

**Pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do Brasil  
Pelo Ministério dos Transportes e Comunicações da República da Finlândia**

  
\_\_\_\_\_  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República do Brasil

  
\_\_\_\_\_  
Ministério dos Transportes e Comunicações  
da República da Finlândia